

As Sanções Transnacionais e a Soberania Nacional

O Caso da Lei Magnitsky e seu paradoxo com a Teoria da Imprevisão, o Fato do Príncipe e a Inexigibilidade de Conduta Diversa

Raphael Le Cocq*
Manuella Malheiro**

Ementa: Lei Magnitsky. Sanções Internacionais. Soberania Nacional. (Im)possibilidade responsabilização nacional de Pessoas Jurídicas de Direito Privado por atos praticados por força de normas e imposições internacionais

Sumário

1. Introdução. 2. A Colisão entre Leis e Jurisdições. 3. O Fato do Príncipe e a Inexigibilidade de Conduta Diversa. 4. A Teoria da Imprevisão e a Inevitabilidade da Ação. 5. Conclusão. Bibliografia

Resumo

O presente texto abordará questões ligadas a sanções financeiras e restrições comerciais de alcance extraterritorial, decorrente da Lei Magnitsky. Discute o impacto dessas sanções sobre empresas que operam globalmente, destacando o dilema jurídico e econômico enfrentado por instituições brasileiras, especialmente aquelas ligadas ao sistema financeiro internacional. O texto explora a colisão entre a soberania nacional e a necessidade de compliance com leis estrangeiras, analisando a aplicação de teorias jurídicas como a teoria da imprevisão, o fato do príncipe e a inexigibilidade de conduta diversa. O objetivo é fornecer uma breve análise das implicações dessas sanções e possíveis soluções jurídicas para as empresas afetadas.

* Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Rio de Janeiro desde o ano de 2002, matrícula nº 115.783, formado pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro, tendo cursado Pós-Graduação em Direito Econômico Empresarial, na Fundação Getúlio Vargas – FGV, e, também, Curso de Especialização em Direito Público e Privado para a Carreira da Magistratura junto à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.

** Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Rio de Janeiro desde o ano de 2019, matrícula nº 224.441, formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, tendo cursado pós-graduação *latu-sensu* em Direito Público e Privado junto à Escola da Magistratura do Rio de Janeiro - EMERJ.

Abstract

This work addresses to the financial sanctions and extraterritorial trade restrictions imposed simultaneously by the Brazilian government and the Magnitsky Act. It discusses the impact of these sanctions on companies operating globally, highlighting the legal and economic dilemma faced by Brazilian institutions, especially those linked to the financial system. The text explores the collision between national soberany and the need for compliance with foreign laws, analyzing the application of brazilian legal theories such as the theory of unpredictability, the act of the prince, and the unfeasibility of different conduct. The objective is to provide a analysis of the implications of these sanctions and possible solutions for the affected companies.

Palavras-chave: Lei Magnitsky. Sanções internacionais. Soberania nacional. Teoria da imprevisão. Fato do príncipe. Inexigibilidade de conduta diversa. Instituições financeiras brasileiras. Compliance. Sanções extraterritoriais.

Keywords: *Magnitsky Act. International sanctions. National Sovereignty. Theory of unpredictability. Act of the prince. Unfeasibility of different conduct. Brazilian financial institutions. Compliance. Extraterritorial sanctions.*

1. Introdução

A ascensão de sanções financeiras e restrições comerciais de alcance extraterritorial, como as que vemos sendo atualmente aplicadas pelo governo dos Estados Unidos com fundamento na Lei Magnitsky, tem gerado um complexo dilema jurídico e econômico para empresas que operam globalmente.

Em suma, aqueles que forem sancionados pelo Governo norte-americano com fundamento na Lei Magnitsky ficam proibidos de viajar aos Estados Unidos, de terem bens no país ou mesmo de realizarem transações econômicas com empresas norte-americanas. O descumprimento dessa Lei por qualquer empresa que opere nos Estado Unidos implica na imposição de multas bilionárias.

Como se sabe, uma das pessoas recentemente punidas pela referida legislação foi o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes integrante do Supremo Tribunal Federal. Isso significa que Bancos como, por exemplo, Itaú e BTG Pactual, que têm operações nos Estados Unidos, estariam, em tese, vedados de realizar operações financeiras em favor do citado magistrado, ou de quaisquer pessoas sancionadas pela referida lei, sob pena de serem também punidos com multas tão altas que inviabilizariam a atividade internacional.

No dia 18 de agosto de 2025, mais um fator complicador: o também Ministro do Supremo Tribunal Federal, Flávio Dino, proferiu decisão onde exarou e explicitou seu entendimento sobre a aplicação de leis estrangeiras que não fossem validadas pela Justiça Brasileira. Em outras palavras, ficou asseverado de forma implícita que as

sanções vindas de norma estrangeira, em tese, não se aplicariam em nosso território em desfavor de empresas brasileiras aqui atuantes.

Esse contexto político-jurídico global coloca as empresas brasileiras, sobretudo Instituições ligadas ao sistema financeiro global, em uma situação extremamente complexa e delicada.

Se, de um lado, as referidas instituições respeitarem a soberania nacional, ignorando a Lei e as sanções estrangeiras, estariam se sujeitando a multas bilionárias pelo descumprimento da Lei Magnitsky e, com isso, podendo vir a inviabilizarem suas próprias atividades internacionais.

Se, por outro lado, respeitarem a Lei Magnitsky e se recusarem a realizar transações para pessoas sancionadas, poderão ser responsabilizadas internamente pela Justiça Brasileira, que pelo contexto jurídico instalado não reconhecerá a força impositiva da lei estrangeira.

Nesse contexto, temos instaurado um conflito direto entre a *soberania nacional* e a necessidade de *compliance* com leis estrangeiras, colocando as empresas que prestam serviços às pessoas sancionadas pela Lei Magnitsky em uma verdadeira encruzilhada.

As brevíssimas linhas deste artigo não pretendem esgotar o tema, mas, sim, explorar uma possível solução à questão para uma tomada consciente de decisão, sustentada por fundamentos jurídicos que acreditamos serem de grande valia às entidades privadas que se encontram diante desse dilema.

Em resumo, a questão que aqui se coloca é: A instituição privada que, por força de coerção internacional/global, unilateralmente rompa relações jurídicas para com pessoas sancionadas pela Lei Magnitsky, pode ser sancionada e/ou responsabilizada no âmbito nacional?

Data máxima vênia, entendemos que não.

A fim de corroborar nosso entendimento abordaremos neste breve estudo institutos jurídicos diversos como a *teoria da imprevisão*, a *teoria do fato do príncipe* e, o *instituto da inexigibilidade de conduta diversa*.

2. A Colisão entre Leis e Jurisdições

No cenário aqui abordado, a empresa privada que em território nacional, por sua própria iniciativa unilateral, suspende ou extingue relações jurídicas com pessoas sancionadas pela Lei Magnitsky, age em conformidade com norma estrangeira, todavia em potencial violação à ordem pública e à soberania brasileira, podendo caracterizar verdadeira violação de direitos do indivíduo, se expondo a sanções jurídicas diversas no âmbito brasileiro.

Mas, certo também é que descumprir a ordem internacional pode vir a gerar penalidades tão graves no âmbito global que podem levar a própria quebra e/ou total

inviabilidade fática da manutenção da atividade econômico-financeira da empresa que se vê nessa encruzilhada.

Essa dualidade de possíveis sanções (sanções internas x sanções externas) representa um risco real e uma incerteza jurídica e econômica para as empresas brasileiras com atuação internacional.

Esse debate revela a complexidade do direito em um mundo globalizado, onde a soberania nacional e a influência de superpotências econômicas se chocam.

3. O Fato do Príncipe e a Inexigibilidade de Conduta Diversa

Para justificar a quebra de relação com os sancionados pela Lei Magnitsky, incabível, por óbvio, o sustento da validade da lei estrangeira dentro dos limites territoriais brasileiros, haja vista a inegável soberania nacional e os limites jurisdicionais dos atos estrangeiros.

Todavia, não se pode desconsiderar em qualquer julgamento a inexigibilidade de conduta diversa. Isso porque não é razoável se exigir de uma pessoa jurídica de direito privado, com operações internacionais, dentro de um mundo completamente globalizado, conduta que implique na imposição de multas tão altas que inviabilizem a sua atividade e a impeçam de atuar de forma internacional.

Neste sentido, entram em cena princípios e institutos de direito.

A *teoria do fato do príncipe*, embora tradicionalmente aplicada a contratos administrativos para justificar o aumento de ônus causado por um ato governamental –ato de um poder público que torna a execução de uma obrigação excessivamente onerosa – o instituto nos parece se encaixar em simetria com o tema.

Apesar de não estarmos diante de ato governamental nacional, estamos diante de ato governamental estrangeiro de consequências globais que forçam, mesmo sem o querer da própria entidade privada, a agir de maneira não desejada para evitar um colapso financeiro, que pode advir em decorrência da manutenção de relações jurídicas para sancionados pela lei estrangeira, mesmo que em flagrante choque com a ordem nacional.

Ao nosso entender, figura-se presente verdadeira *inexigibilidade de conduta diversa*. Onde se mostra desarrazoado punir aquele que comete ato ilícito, cível e/ou criminal, quando, nas circunstâncias do caso, não havia outro caminho a se seguir.

Lembre-se que a Lei Magnitsky não traz em seu bojo meras recomendações de condutas, mas, sim, imposições e consequências financeiras catastróficas. A desobediência aos comandos da Lei Magnitsky pode resultar no bloqueio de ativos, na exclusão do sistema financeiro global e na inviabilidade de operar em mercados cruciais. Verdadeira coação irresistível.

Assim, optar por cumprir a lei brasileira e manter o relacionamento com o indivíduo sancionado resultaria em um dano desproporcional e certo (colapso

financeiro); ao passo que cumprir a sanção estrangeira, embora potencialmente ilegal no Brasil, seria a única forma de garantir sua sobrevivência.

Em verdade, o ente privado se encontra em situação “sem saída”.

Assim, extinguir relações jurídicas com sancionados pela aludida norma norte americana trata-se de verdadeiro ato forçado por circunstâncias alheias de inegável vulto. Logo, descabido e injusto se impor a quem quer que seja um agir de forma diversa. *Única conduta possível* para sua sobrevivência e para proteger a manutenção da atividade empresária e de seus funcionários.

4. A Teoria da Imprevisão e a Inevitabilidade da Ação

Não menos importante para a solução da *questio* jurídica aqui em debate é a já notoriamente conhecida *teoria da imprevisão*. Teoria consagrada no direito civil que permite a revisão de contratos quando eventos extraordinários e imprevisíveis tornam a execução das obrigações excessivamente onerosa para uma das partes.

Entendemos que o ato internacional de sanção, por sua natureza geopolítica e impositiva, pode ser considerado um *evento imprevisível* que foge completamente à esfera de controle de qualquer empresa privada, seja ela nacional ou estrangeira.

A imposição de sanções internacionais, como as da Lei Magnitsky, cria indubitavelmente cenário em que relações jurídicas nacionais deixam de ser viáveis pela sua inegável onerosidade.

Em verdade o que efetivamente se verá na prática é o ente privado sendo forçado a romper relações jurídicas nacionais para evitar consequências catastróficas em suas operações globais.

A sanção estrangeira não é um evento interno, mas um fato externo que altera fundamentalmente as condições do ambiente de negócios, impedindo, por via oblíqua, o prosseguimento das relações jurídicas e dos negócios nacionais.

Nesse contexto, a *imprevisibilidade* do ato sancionatório estrangeiro somada ao instituto da *inexigibilidade de conduta diversa*, nos mostra que impossível é a responsabilização jurídica de entes privados que eventualmente, por coerção financeira externa, se vejam obrigados a romper relações jurídicas até então existentes com aqueles que foram sancionados pela norma estrangeira.

5. Conclusão

A doutrina brasileira ainda não consolidou uma resposta definitiva para o choque entre a Lei Magnitsky e a soberania nacional. No entanto, acreditamos que os princípios do direito já existentes oferecem um caminho plausível para a defesa das instituições privadas que eventualmente se vejam na encruzilhada advinda do cenário instalado e descrito neste breve estudo.

Entendemos que a *teoria da imprevisão*, na *inexigibilidade de conduta diversa* e, por analogia, no *fato do príncipe*, se mostram indispensáveis à resolução da questão em debate. Merecendo a atenção do leitor e uma reflexão profundada.

Essa discussão não apenas revela os desafios de aplicar o direito em um mundo globalizado, mas também aponta para a necessidade de o Brasil desenvolver políticas diplomáticas que harmonizem sua soberania com as complexas dinâmicas do comércio e das finanças internacionais, garantindo a segurança jurídica para empresas que operam além de suas fronteiras.

O futuro desse caso certamente moldará a interpretação de conceitos jurídicos tradicionais em face de novas realidades geopolíticas.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025.

Referências bibliográficas

BORGES, Nelson. A teoria da imprevisão no Direito Civil e no Processo Civil: com referência ao CC de 16 e ao NCC. São Paulo: Ed. Malheiros, 2002.

CRETELLA Jr., José. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 1983, v. I, p. 401.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil brasileiro. Teoria das obrigações contratuais e extracontratuais, vol. 3, 19 ed. ver., aum. e atual. De acordo com o Novo Código Civil e o Projeto de Lei 6960/2002. São Paulo: Saraiva, 2003.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. *Curso de Direito Processual Civil*, vol. II, 35ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2003.

KLANG, Marcio. *A Teoria da Imprevisão e a revisão dos contratos*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1983.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 21. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.